



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 484/2005

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento em comissão e dá outras providências.

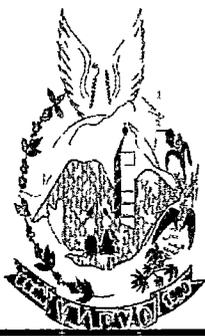
A Câmara Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais Decreta seguinte Lei

Art 1º - Ficam criados, na Estrutura Administrativa do Município, 03 (três) cargos de provimento em comissão, a serem incluídos no anexo I da Lei nº 179/97, acrescentando-se os mesmos aos já existentes no referido anexo a saber

I – 03 (três) cargos de Coordenador de Projetos de Desenvolvimento – Referência CC-1

§ 1º - São atribuições do cargo de Coordenador de Projetos de Desenvolvimento

- 1 – Contribuir, coordenar e cumprir a formulação do Plano de Ação do Governo Municipal e os programas gerais e setoriais inerentes as Secretarias,
- 2 – Coordenar a prestação de serviços municipais de acordo com as diretrizes de governo,
- 3 – Estabelecer diretrizes para atuação das Secretarias,
- 4 – Estabelecer objetivos para o conjunto de atividades da Secretaria, vinculados os prazos e políticas para sua consecução,
- 5 – Promover a integração com órgãos e entidades da administração pública e iniciativa privada, objetivando o cumprimento de atividades setoriais,
- 6 – Promover a coleta de informações em outras fontes produtoras de dados, de forma a acompanhar os indicadores econômicos do Município,
- 7 – Implementar banco de dados com informações econômicas municipais,
- 8 – Coordenar a execução de estudos e projetos que promovam o desenvolvimento econômico no Município e coordenar a execução de estudos e projetos de desenvolvimento científico e tecnológico e de atração de investimentos de interesse do Município,
- 9 – Providenciar convênios e contratos que estejam voltados para as atividades do desenvolvimento econômico e atração de investimentos de interesse do Município,



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 10 – Providências os repasses de recursos relativos aos projetos e programas aprovados,
- 11 – Implementar o sistema de planejamento setorial,
- 12 – Auxiliar através de relatório mensal a execução dos projetos e ações do governo,
- 13 – Auxiliar no planejamento estratégico com a equipe de governo,
- 14 – Auxiliar na proposta orçamentaria anual e o plano plurianual juntamente com a secretaria de finanças,
- 15 – Elaborar e manter banco de dados atualizado,
- 16 – Auxiliar na promoção seminários, debates, eventos para divulgar o município,
- 17 – Acompanhar a execução dos programas e projetos aprovados, receber relatórios e a prestação de contas correspondente,
- 18 – Apresentar propostas de políticas setoriais, de programas, de projetos e de atividades para a sua execução,
- 19 – Auxiliar na promoção de pesquisas científicas, voltadas para a melhoria da qualidade de vida, aumento da produtividade e outras demandas e potencialidades da população do município,
- 20 – Providenciar os repasses de recursos relativos aos projetos e programas aprovados,
- 21 – Elaborar o cadastro de possibilidades industriais do Município e avaliar estudos sobre o seu aproveitamento,
- 22 – Planejar, executar, coordenar e avaliar os programas e projetos de desenvolvimento do setor de comércio e serviços no Município,
- 23 – Desenvolver o setor de comércio e serviços a nível regional,
- 24 – Elaborar o cadastro de possibilidades de comércio, indústria e serviços do Município e avaliar estudos sobre o seu aproveitamento,
- 25 – Elaborar estudos para promover o município como produto turístico,
- 26 – Desempenhar outras atribuições afins

§ 2º - Os cargos ora criados são de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal

§ 3º - Para ocupação dos cargos criados por esta Lei, o servidor deverá apresentar-se com formação mínima em curso de nível médio



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

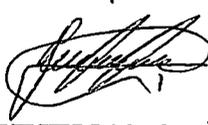
Art 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentaria própria da Secretaria onde o servidor estiver lotado

Art. 3º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos 1º de novembro do ano em curso, revogadas as disposições em contrario

Sala das Sessões, Vila Pavão/ES, 03 de novembro de 2005


ANTÔNIO ALVES DE SOUZA FILHO
Presidente


ERCÍLIO DA FONSECA
Vice-Presidente


JUVENAL MÉDICE FERREIRA
Primeiro Secretario